

Projeto de Lei nº 67 2020.

Dispõe sobre o fornecimento de máscara de proteção, luvas, produtos de higiene e outros recursos necessários ao desempenho da função aos funcionários, colaboradores e gerentes de empresas que prestem atendimento de Serviços de Funerárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º Os funcionários, colaboradores e gerentes que prestem atendimento de empresas de Serviços de Funerárias devem usar máscara de proteção, luvas, ter a disposição produtos de higiene e outros recursos necessários à prevenção ao Corona vírus (Covid-19) enquanto perdurarem o Decreto nº 5.830, de 23 de abril de 2020, (Calamidade Pública) e as restrições sanitárias estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os produtos descritos no caput do artigo serão fornecidos gratuitamente pela empresa de Serviços Funerários, devendo serem observados a validade dos produtos e o correto modo de uso.

§2º. Os funcionários, colaboradores e gerentes também devem utilizar os produtos quando estiverem a serviço fora do estabelecimento empresarial, tais como: hospitais, residências da família do falecido, capela, cemitério, entre outros.

Art. 2º A empresa de Serviços Funerários deverá disponibilizar aos cliente/consumidores e usuários dos seus serviços produtos à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Corona vírus (Covid-19).





ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. As empresas que prestem atendimento de Serviços de Funerárias deverão adotar medidas de prevenção como a organização do atendimento ao público a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência (UFR) por autuação, multa está a ser revertida a Secretaria de Estado da Saúde do Acre, devendo ser comunicada a vigilância sanitária que poderá proceder a interdição da empresa de serviços funerários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 24 de abril de 2020.

Neném Almeida

BUPAC



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei se faz necessário e pertinente devido a pandemia do COVID-19 que fez e continua a fazer vítimas no Estado do Acre, alcançando inclusive parlamentar desta casa.

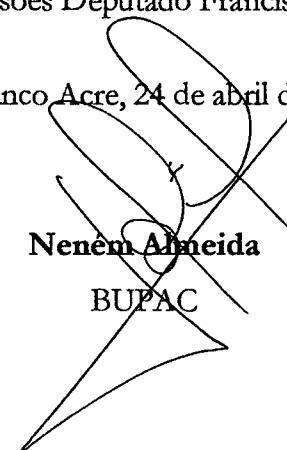
O Estado do Acre segue a política mundial de distanciamento social, sendo decretada Calamidade Pública, Decreto nº 5.830, de 23 de abril de 2020, devido ao elevado grau de contagio do COVID-19.

Não obstante, há a profissionais que fazem serviços essenciais sendo prejudicado o seu distanciamento social, entre estes: funcionários, colaboradores e gerentes de empresas de Serviços Funerários.

De tal modo, poderão os profissionais se expor ao contagio, como por exemplo: familiares do falecido, local do velório, diligência a hospitais e até mesmo o falecido(a). Portanto é imperioso que os profissionais que estejam exercendo as suas funções estejam protegidos, sendo esta a exposição de motivos do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 24 de abril de 2020.


Neném Almeida

BUPAC